



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 198/23

Luxemburgo, 20 de dezembro de 2023

Acórdãos do Tribunal Geral nos processos T-216/21 | Ryanair e Malta Air/Comissão (Air France; COVID-19) e T-494/21 | Ryanair e Malta Air/Comissão (Air France-KLM e Air France; COVID-19)

Auxílios de Estado no contexto da pandemia de COVID-19: o Tribunal Geral anula as decisões da Comissão que aprovaram os auxílios financeiros concedidos por França a favor da Air France e da Air France-KLM

Quando haja razões para reexaminar os efeitos na concorrência de uma acumulação de auxílios de Estado dentro do mesmo grupo, cabe à Comissão examinar com especial atenção as relações entre as sociedades que pertencem a esse grupo

Em abril de 2020, durante a pandemia de COVID-19, França notificou à Comissão Europeia uma medida de auxílio individual a favor da Air France, que previa a concessão a esta última i) de uma garantia de Estado de 90 % sobre um empréstimo no montante de 4 mil milhões de euros, concedido por um consórcio de bancos e ii) de um empréstimo acionista no montante máximo de 3 mil milhões de euros. Segundo a Comissão, só a Air France foi beneficiária desse auxílio, com exclusão de todas as outras sociedades do Grupo Air France-KLM.

Por outro lado, em março de 2021, França notificou à Comissão um auxílio individual sob a forma de uma recapitalização da Air France e da *holding* Air France-KLM, no montante total de quatro mil milhões de euros. Esta medida consistia i) numa participação de França num projeto de aumento de capital no montante máximo de mil milhões de euros e ii) na conversão do empréstimo acionista num instrumento de capital híbrido. Segundo a Comissão, só a Air France e a *holding* Air France-KLM foram beneficiárias deste auxílio, com exclusão, nomeadamente, da KLM, sociedade que faz parte do Grupo Air France-KLM.

A Comissão decidiu não levantar objeções nos dois casos: em seu entender, estas medidas constituem auxílios compatíveis com o mercado interno. A Ryanair e a Malta Air contestam estas decisões e alegam, em substância, que as medidas em causa são contrárias ao direito da União. Na sua opinião, a Comissão definiu erradamente os beneficiários destes auxílios quando decidiu que nem a *holding* Air France-KLM (na decisão impugnada no processo T-216/21) nem a KLM (nas duas decisões impugnadas) eram beneficiárias dos mesmos.

O Tribunal Geral concede provimento a estes recursos e anula as decisões da Comissão. O Tribunal Geral considera que esta última cometeu um **erro** quando definiu quem eram os **beneficiários** dos auxílios de Estado concedidos ao ter excluído dos mesmos a *holding* Air France-KLM e KLM, no processo T-216/21, e a KLM, no processo T-494/21. A este respeito, o Tribunal Geral examina as relações de capital, orgânicas, funcionais e económicas entre as sociedades do Grupo Air France-KLM, o quadro contratual com base no qual as medidas em causa foram concedidas, bem como o tipo de medida de auxílio concedida e o contexto em que todas elas se inserem. Nesta base, o Tribunal Geral conclui que a *holding* Air France-KLM (no primeiro processo) e a KLM (no segundo processo) eram suscetíveis de beneficiar, pelo menos indiretamente, da vantagem atribuída pelos auxílios de Estado em causa.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O texto integral e, sendo caso disso, os resumos dos acórdãos ([T-216/21](#) e [T-494/21](#)) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação dos acórdãos estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

